LEI Nº 3.912, DE 08 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA "CRECHE PARA IDOSOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Anápolis o programa CRECHE PARA IDOSOS que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos carentes deste município.

Art. 2º. Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenderá os munícipes idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade no horário compreendido entre às 07h00 até às 18h00.

Parágrafo único: VETADO.

Art.3º. A CRECHE PARA IDOSOS atenderá exclusivamente famílias de baixa renda, que não têm como assistirem seus idosos quando saem para seus trabalhos, durante o dia ou parte dele; ou mesmo aqueles que não possuem responsáveis para seus cuidados.

Parágrafo único – a triagem deverá ser feita por equipe de assistentes sociais do município, podendo ser firmada parceria com Delegacia do Idoso desta Cidade e Ministério Público.

Art. 4º. O Idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo por período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 5º. As empresas privadas especialmente as de ensino superior, poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por emendas parlamentares Estaduais e/ou Federais

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 de junho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

PL/AT/021/2017-VILMA RODRIGUES